



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE 2025 (do Sr. Mauro Benevides Filho)

Altera a Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, para reduzir os benefícios federais de natureza tributária, financeira e creditícia em, no mínimo, 10% (dez por cento).

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-C:

“Art. 6º-C. Os benefícios federais de natureza tributária, financeira e creditícia serão reduzidos em, no mínimo, 10% (dez por cento) no período de 2025 a 2026.

§ 1º A redução prevista no caput será implementada gradualmente, sendo:

I – no mínimo 5% (cinco por cento) em 2025; e

II – no mínimo 5% (cinco por cento) em 2026.

§ 2º Os percentuais de redução poderão ser diferenciados por setor econômico, desde que o montante total da redução alcance os percentuais mínimos estabelecidos no caput e no § 1º.

§ 3º Ficam excluídos da redução prevista neste artigo os benefícios mencionados no § 2º do art. 4º da Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, sem prejuízo do cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos.

§ 4º Fica vedada a concessão de novos benefícios federais de natureza tributária, financeira e creditícia, assim como a prorrogação dos já existentes, salvo se a medida for acompanhada da redução simultânea de outros benefícios de mesma natureza e em valor equivalente.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei complementar propõe uma redução estratégica e gradual dos benefícios creditícios, tributários e financeiros federais, visando promover um ajuste fiscal necessário no biênio 2025-2026. Esta medida é essencial para a retomada de resultados primários positivos.

Os benefícios tributários, classificados tecnicamente como “gastos tributários”, representam receitas às quais o Estado renuncia para implementar políticas públicas específicas, seja para fomentar setores econômicos estratégicos ou promover o desenvolvimento regional. Contudo, o crescimento expressivo desses gastos tributários tem comprometido a sustentabilidade fiscal do país.

Conforme dados oficiais do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) para 2025¹, os gastos tributários federais estão projetados em R\$ 540 bilhões, equivalentes a 4,4% do Produto Interno Bruto. Este montante representa uma parcela significativa da arrecadação federal que deixa de ingressar nos cofres públicos, limitando a capacidade de investimento do Estado em áreas prioritárias.

R\$ bilhões

Gasto Tributário	Valor	%
Simplex Nacional	121,0	22,3%
Agricultura e Agroindústria	83,1	15,3%
Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	57,0	10,5%
Entidades Sem Fins Lucr. - Imunes / Isentas	45,5	8,4%
Deduções do Rendimento Tributável - IRPF	34,8	6,4%
Zona F. de Manaus e Áreas de L. Comércio	29,9	5,5%
Desenvolvimento Regional	29,2	5,4%
Poupança e Títulos de Crédito - Imob. Agro.	22,2	4,1%
Medicam., Prod. Farmacêut. e Equip. Médicos	20,4	3,8%
Benefícios do Trabalhador	18,4	3,4%
Demais	82,2	15,1%
Total	543,7	100,0%

Font

e Raio X PLOA 2025 – CONOF/CD

A recente necessidade de elevação das alíquotas do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) pelo Governo Federal evidencia a urgência de medidas estruturais que ampliem a base tributária e reduzam distorções no sistema fiscal brasileiro. A proliferação de regimes especiais e benefícios setoriais tem gerado um sistema tributário

¹ <https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/raio-x-do-orcamento/2025/raio-x-do-orcamento-2025-pos-vetos>



cada vez mais complexo, oneroso e ineficiente, além de criar inequidades entre contribuintes e setores econômicos.

Já os benefícios financeiros envolvem desembolsos diretos da União, como subvenções econômicas e a assunção de dívidas. Majoritariamente classificados como despesas primárias, esses benefícios geralmente impactam o resultado primário. Conforme as Informações Complementares ao PLOA 2025, o montante desses benefícios atingiu R\$ 73,128 bilhões.

Por outro lado, os benefícios creditícios referem-se à alocação de recursos da União em fundos, programas ou concessões de crédito. São operacionalizados com taxas de retorno diferenciadas, frequentemente inferiores ao custo de captação do governo federal. Embora geralmente não afetem o resultado primário, os benefícios creditícios podem elevar a taxa de juros implícita da Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) e deteriorar a solvência estatal. De acordo com o mesmo documento, o valor desses benefícios totalizou R\$ 61,131 bilhões.

Com o objetivo de permitir que os setores afetados se adaptem progressivamente e minimizar impactos abruptos na atividade econômica, está sendo proposta a redução gradual dos benefícios tributários, financeiros e creditícios – que atualmente somam R\$ 678 bilhões – em, no mínimo, 5% para 2025 e um adicional de 5% para 2026. A possibilidade de diferenciação setorial das reduções garante flexibilidade para preservar incentivos estratégicos, desde que a meta global de redução seja alcançada.

Este projeto de lei complementar configura um avanço essencial para a construção de um modelo econômico mais justo, transparente e eficiente. Concomitantemente, promove a sustentabilidade fiscal e um ambiente de negócios mais competitivo, resguardado de distorções por privilégios setoriais.

Pelas razões expostas, contamos com o valioso apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta importante proposição.

Sala das Sessões, 4 de June de 2025.

MAURO BENEVIDES FILHO

Deputado Federal (PDT- CE)

